



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 888, DE 24 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Poder Executivo

Reorganiza a Diretoria Geral do Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretá e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Departamento de Educação e Cultura (D.E.C.E.) é constituído dos seguintes órgãos : I - Diretoria Geral; II- Inspetorias de Ensino Primário; III -Estabelecimentos de Ensino e Serviços Diversos.

Artigo 2º - A Diretoria Geral compreenderá : a) Seção do Expediente; b) Cinco (5) Divisões; c) Almoxarifado; d) Arquivo.

Parágrafo único - As Divisões são as seguintes; 1a. Ensino Primário; 2a. Ensino Secundário, Normal e Profissional; 3a. Inspeção e Orientação do Ensino; 4a. - Convênios e Escolas Particulares; 5a. - Estatística Escolar e Serviços Diversos.

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 50, 52, 53, 54 e 57 da Lei nº 717, de 17 de dezembro de 1953 e extintos no Departamento de Educação e Cultura, os seguintes cargos: 1 Secretário, padrão P; 3 Inspetores de Ensino padrão N.

Artigo 4º - É criado e incluído na lotação do Departamento de Educação e Cultura, 1 cargo isolado, de provimento efetivo, de Almoxarife, padrão K.

Artigo 5º - Ficam criadas, na Diretoria Geral do Departamento de Educação e Cultura , as seguintes funções gratificadas : Uma (1) de Chefe de Seção do Expediente, com a gratificação de três mil cruzeiros (Cr\$ 3000,00) mensais e cinco (5) de Chefe de Divisão, com a gratificação de mil cruzeiros (Cr\$ 1 000,00) mensais cada uma.

Artigo 6º - É elevado para Z 4 o padrão de vencimento do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 7º - A lotação da Diretoria Geral do Departamento de Educação e Cultura passa a ser a seguinte : PESSOAL FIXO: 1 Diretor Geral; 1 Assistente de Administração do

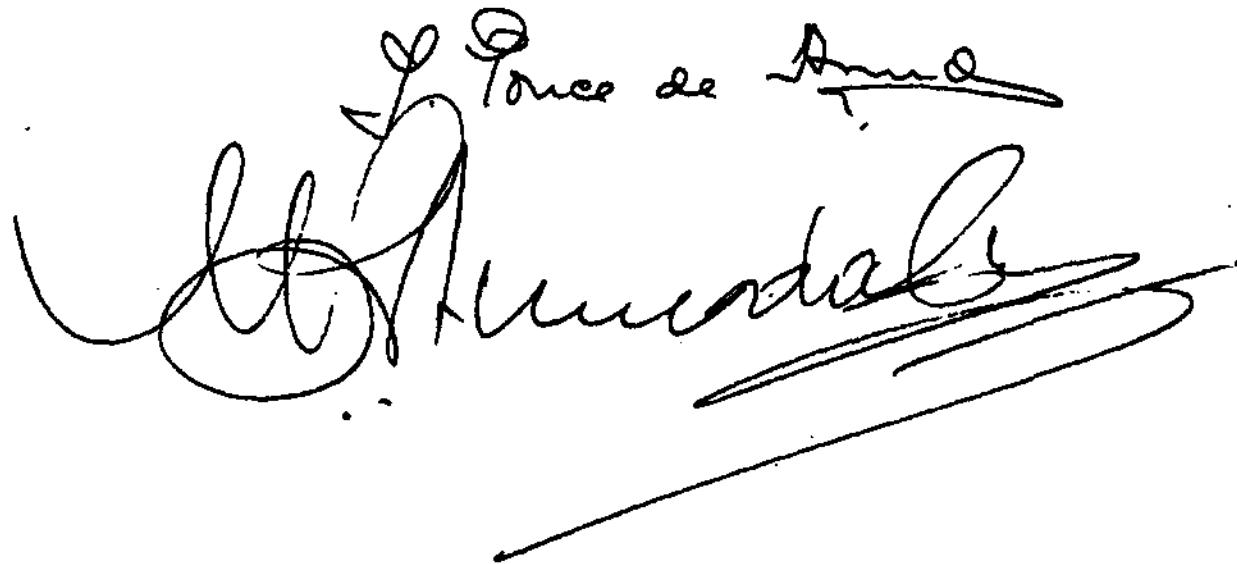
Pessoal; 1 Assistente de Administração Educacional; 4 Orientadores de Ensino; 15 Inspetores de Ensino Primário; 500 Professores-Primários; 4 Oficiais Administrativos; 6 Escriturários; 1 Porteiro; 1 Arquivista e 1 Almoxarife. Extranumerários Mensalistas : 2 Contínuos e 1 Motorista.

Artigo 8º - O Poder Executivo baixará novo Regulamento para o Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 9º - Para ocorrer as despesas desta Lei, será consignada verba própria no orçamento para 1957.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1956 ,
135º da Independência e 68º da República.


Jânio Quadros

Registrado à fls. 1580 e 159.

Em 21/11/56.

Machado

Of. Adm. Cl. "Q."